

# ANTT

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### Ata da 369<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove), às 9h30 (nove horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 369<sup>a</sup> (trecentésima sexagésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Ivo Borges de Lima, Mário Rodrigues Júnior, Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a Ata da Reunião Anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR:** Diretor **WAGNER DE CARVALHO GARCIA.**

**2.1.1. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A. – UTIL - Frequência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP) - Processo nº 50500.092177/2008-27:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-111/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DWG - 111/09, de 24 de julho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.092177/2008-27, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A. – UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), via Mogi das Cruzes, prefixo nº 07-0736-00. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.2. – VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA. - Frequência Mínima - Campina Grande (PB) – Brasília (DF) - Processo nº 50500.028703/2009-86:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-112/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 112/09, de 24 de julho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.028703/2009-86, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Planalto de Campina Grande Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campina Grande (PB) – Brasília (DF), prefixo nº 13-0890-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária, sob o regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.3. – CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO NITERÓI - Reajuste e Revisão nº 15 da Tarifa Básica de Pedágio – TBP – Processo nº 50500.027455/2009-56, nº 50500.022615/2009-71 e nº 50500.043569/2009-43:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-114/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 114/09, de 29 de julho de 2009, no que consta dos Processos nº 50500.027455/2009-56, nº 50500.022615/2009-71 e nº 50500.043569/2009-43; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG - 154/94-00, de 29 de dezembro de 1994; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 15 da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão PG - 154/94-00, da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio – Niterói) explorada pela Concessionária da Ponte Rio – Niterói S.A., que altera a TBP de R\$ 1,09531 para R\$ 1,12044 e seu reajuste, com acréscimo de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na



variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TBP. Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a TBP reajustada de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), para R\$ 4,00 (quatro reais), após arredondamento. Art. 3º Determinar que a Superintendência de Exploração de InfraEstrutura Rodoviária - SUINF dê ciência à Concessionária. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2009".

**TABELA DE TARIFAS**

Categoría de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,00
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2,00	8,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	16,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	20,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	24,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	2,00

**2.2. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR. 2.2.1. – EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. - Frequência Mínima – Serviço: Presidente Prudente (SP) – Maringá (PR) - Processo nº 50500.032962/2009-10:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-119/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 119/09, de 28 de julho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.032962/2009-10, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A., para a redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente (SP) – Maringá (PR), via P. Capim, prefixo nº 08-0558-00, para 2 (dois) horários diários por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária, sob o regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da redução de frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

**2.2.2. – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT Implantação de interseção e retorno - BR-116/SP - Rodovia Régis Bittencourt - Processo nº 50515.003991/2008-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-117/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 117/09, de 22 de julho de 2009 e no que consta do Processo nº 50515.003991/2008-16, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação do projeto de interseção e retorno, margeando o Rio Ribeira do Iguape, no km 443+300m, da BR-116/SP, Rodovia Régis

*Bittencourt, de interesse do Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes – DNIT. Art. 2º Na implantação e conservação do referido projeto, o DNIT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º O DNIT não poderá iniciar a implantação do projeto, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma via do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao DNIT assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção, à conservação e ao eventual remanejamento das vias e dispositivos implantados e a responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º O DNIT deverá concluir a referida obra de implantação de interseção e retorno no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do DNIT, desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A., acompanhar e fiscalizar a implantação do projeto e manter o cadastro referente à interseção e ao retorno. Art. 8º O DNIT deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação do projeto não resultará em alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER. Art. 10. A interseção e o retorno autorizados não resultarão em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;*

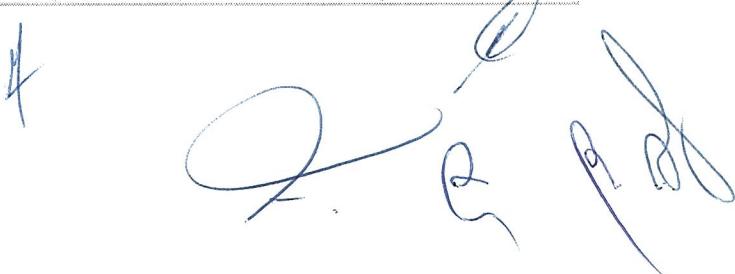
**2.2.3. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - NOVADUTRA – Recomposição do equilíbrio econômico da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - Processos nº 50500.013587/2008-10; nº 50500.027438/2009-19 e nº 50500.021145/2009-28:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-118/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 118/2009, de 29 de julho de 2009, no que consta dos Processos nº 50500.027438/2009-19 e nº 50500.021145/2009-28; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95, de 31 de outubro de 1995; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 14 da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão PG-137/95, da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo e acessos, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., que altera a TBP de R\$ 2,69449 para R\$ 2,72910 e seu reajuste, com base na variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TBP. Art. 2º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) para R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça; de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) nas praças de pedágio de Parati Sul e Parati Norte; e de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) na praça de pedágio de Jacareí. Art. 3º Determinar que a Superintendência de Exploração de Infra-Estrutura Rodoviária – SUINF dê ciência à referida Concessionária. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2009”.

**TABELAS DE TARIFAS**  
**Praças de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	8,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	17,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	13,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	26,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	17,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	35,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	44,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	52,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	4,40

**Praças de Paratéí**

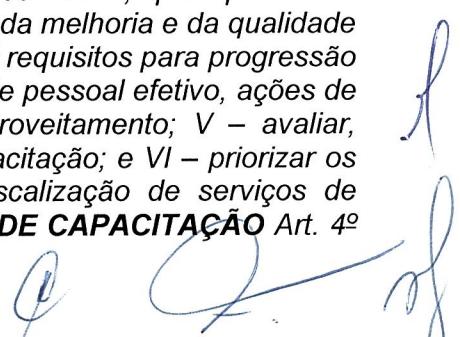
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	8,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	8,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	17,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	21,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	25,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	2,15



**Praça de Jacareí**

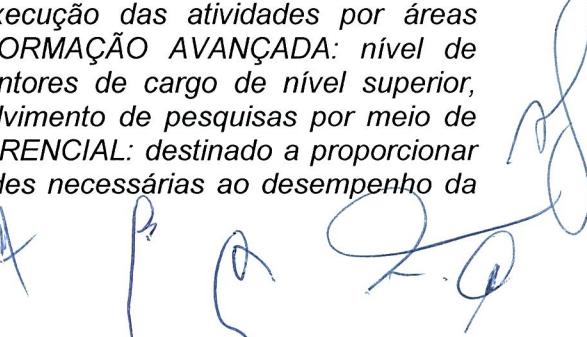
<b>Categoría de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Rodagem</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	7,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	15,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	19,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	23,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,95

**2.3. RELATOR: Diretor IVO DE LIMA BORGES. 2.3.1. – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – “Programa Permanente de Capacitação” no âmbito da ANTT - Processo nº 50500.078266/2008-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-026/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, e no que consta do Processo nº 50500.078266/2008-61, DELIBERA: Art. 1º Disciplinar o Programa Permanente de Capacitação de servidores no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, destinado aos ocupantes dos cargos de seus quadros de pessoal e aos que nela tenham exercício. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Art. 2º A implementação do Programa Permanente de Capacitação observará, além do disposto nesta Deliberação, o disposto na seguinte legislação: I - Portaria/MP nº 208, de 25 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; II - Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; III - Art. 3º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005; IV - Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; V - Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; e VI - Lei nº 8.112, art. 95 e 96-A, de 11 de dezembro de 1990. **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO** Art. 3º São diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores ocupantes dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT, ou que nela tenham exercício: I – possibilitar, a cada servidor, o acesso anual a eventos de capacitação, de pelo menos, quarenta horas, observada a disponibilidade orçamentária; II – incentivar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; III – priorizar as ações internas de capacitação da ANTT, que aproveitem habilidades, conhecimentos e atitudes de seu pessoal em prol da melhoria e da qualidade dos serviços prestados pela Agência; IV – considerar, entre os requisitos para progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal efetivo, ações de capacitação, desde que tenha sido considerado o fator aproveitamento; V – avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de capacitação; e VI – priorizar os cursos que visam à formação de fiscais para atuar na fiscalização de serviços de transportes terrestres. **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO** Art. 4º



São instrumentos da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da ANTT, ou que nela tenham exercício: I - Programa Permanente de Capacitação; II - Plano Anual de Capacitação; III - Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação; e IV - Sistema de Gestão por Competência. **DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO FINALIDADE** Art. 5º O Programa Permanente de Capacitação, a ser implementado nos termos desta Deliberação, tem a finalidade de assegurar a profissionalização dos servidores ocupantes dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT, ou que nela tenham exercício, por meio: I - da estruturação dos programas de instrução especializada de acordo com as necessidades institucionais relativas à regulação e fiscalização de serviços de transportes terrestres, bem como o suporte e o apoio a essas atividades; e II - da sistematização de instrumentos e procedimentos de gestão. **DAS POLÍTICAS** Art. 6º As ações de capacitação dos servidores ocupantes dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT, ou que nela tenham exercício, devem levar em consideração, primordialmente, a missão da Agência, bem como o desempenho das atribuições de suas áreas prioritárias. Art. 7º As ações de capacitação devem integrar o contínuo processo de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento do quadro funcional da Agência, notadamente no que se refere à: I - elevação dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade; II - valorização do servidor, por meio de sua capacitação permanente; III - adequação dos quadros de servidores aos novos perfis profissionais requeridos para a Agência; IV - divulgação e controle dos resultados das ações de capacitação; e V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação. Art. 8º As ações de capacitação dos servidores dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT e que nela tenham exercício devem observar os requisitos técnico-operacionais, visando a sua segurança, regularidade e eficiência. **DO ÔNUS** Art. 9º A participação de servidores em programas de capacitação poderá ocorrer: I - com ônus, quando implicar concessão de passagens, diárias e/ou pagamento de taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo; II - com ônus limitado, quando implicar apenas manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo; e III - sem ônus, quando implicar perda total do vencimento e demais vantagens do cargo e não acarretar qualquer despesa para a Administração. Parágrafo único. Quando os afastamentos envolverem concessão de bolsa por agências de fomento ou organismos nacionais ou internacionais, prevalecerão, quanto ao ônus, as normas daquelas agências e organismos. **DOS CONCEITOS** Art. 10. Para efeito deste programa entende-se por: I - **COMPETÊNCIA**: é o conjunto de CONHECIMENTOS, HABILIDADES e ATITUDES interdependentes e necessários ao alcance das metas estabelecidas, assim definidos: a) CONHECIMENTOS: é o conjunto de informações armazenadas na memória da pessoa, que tem relevância e causa impacto em seu julgamento ou comportamento. São adquiridos nas instituições de ensino ou em sua experiência profissional; b) HABILIDADES: refere-se à capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento, por meio do domínio de técnicas e da demonstração de um talento particular que permitem atingir os objetivos estratégicos da Agência ou da Unidade Organizacional; c) ATITUDES: diz respeito à predisposição, vontade e determinação de uma pessoa de querer fazer, um talento natural da pessoa que pode vir a ser continuamente aprimorado; II - **PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO**: é o conjunto de diretrizes e metas, devidamente fundamentadas, que direcionam e organizam as ações de capacitação dos servidores ocupantes dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT e que nela tenham exercício. É elaborado anualmente e submetido à aprovação do Comitê Gestor de Capacitação; III - **AMBIENTAÇÃO**: destinado à integração do novo servidor que ingressa na Agência, para que atue efetivamente no desenvolvimento de suas atividades, por meio da assimilação da missão, do negócio, do objetivo, da estratégia e da estrutura organizacional da ANTT, identificando as atividades e atribuições das unidades organizacionais, bem assim a observância da ética, do regime jurídico, dos direitos e deveres e das normas institucionais; IV - **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**: modalidade voltada para garantir a formação e qualificação no nível técnico-operacional dos servidores que realizam atividades de fiscalização, com a participação em eventos de capacitação, que contribuam para a aquisição de competências fundamentais e imprescindíveis ao

desempenho profissional; V – RECICLAGEM: cursos teóricos e/ou práticos voltados para a reabilitação e atualização de servidores que realizam atividades de fiscalização e que tenham sido descredenciados para o exercício de suas atividades ou estejam em fase de revalidação de suas credenciais, podendo ser recredenciados após sua conclusão e aprovação; VI – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: modalidade voltada para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de forma que o servidor possua os conhecimentos mínimos para um desempenho satisfatório, adquiridos em cursos de curta, média e longa duração; VII – APERFEIÇOAMENTO: compreende a participação de servidores em encontros técnicos, conferências, seminários, congressos, cursos de curta duração e outros eventos similares versando sobre temas de cunho científico, técnico, cultural ou equivalente de interesse da ANTT, relativos a área de lotação/exercício e/ou atividades desenvolvidas pelo servidor e destinados à renovação e aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes já adquiridos por meio da capacitação profissional; VIII – PÓS-GRADUAÇÃO: modalidade direcionada aos servidores integrantes de cargos de nível superior, tendo como objetivo aprimorar o seu desempenho, dentro de elevados padrões técnicos, para atuar na geração e expansão do conhecimento científico, com significativa responsabilidade na formação de massa crítica na Agência, de forma a garantir um quadro de pessoal qualificado que possa contribuir efetivamente para o cumprimento da missão institucional da ANTT. Abrange cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado; IX – CURSOS PRESENCIAIS: Ações de capacitação realizadas com a presença de instrutor e participação em sala de aula, que podem ser abertos ou fechados; X – CURSOS SEMI-PRESENCIAIS: Ações de capacitação realizadas com a presença de instrutor e participação em sala de aula de modo menos frequente do que nos cursos presenciais, que podem ser abertos ou fechados; XI – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: é o autodesenvolvimento da aprendizagem, utilizando material impresso ou eletrônico, podendo ser complementado por aulas transmitidas via rádio, televisão ou computador, de forma síncrona ou assíncrona, com certificação escolar concedida após aprovação em exames para essa finalidade. Dispensa a presença de instrutor e participante em sala de aula, dependendo do tipo de treinamento, mas prevê um sistema de tutoria eficaz e para atividades mais técnicas e especializadas uma carga presencial mínima para as atividades práticas; XII – AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR: participação do servidor em eventos de capacitação, que poderão ser, total ou parcialmente, realizados no exterior, dependendo do interesse e das diretrizes estratégicas da ANTT, bem como do Plano Anual de Capacitação; XII – TREINAMENTO EM SERVIÇO: atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho sob a orientação da chefia imediata ou de um supervisor e que estejam previstas no Plano Anual de Capacitação ou definidas juntamente com a Gerência de Gestão de Pessoas; XIII – SEMINÁRIOS: eventos que envolvem um grupo de pessoas com o propósito de estudar um tema, sob a direção de um professor ou uma autoridade na matéria, como fonte de pesquisa, buscando novas soluções para problemas; XIV – CONGRESSOS: eventos que envolvem diversos grupos de pessoas com o propósito de estudar temas variados, com o caráter informativo; XV – SIMPÓSIOS: reuniões de palestras, discursos ou preleções apresentadas por especialistas e que enfocam aspectos ou pontos de vista sobre um mesmo tema; XVII – FORMAÇÃO BÁSICA COMUM: refere-se aos cursos destinados a todos servidores, abordando conteúdos considerados essenciais para a aquisição e desenvolvimento das competências básicas para o exercício das atribuições da ANTT, independente, da carreira, do cargo ou da unidade de lotação do servidor; XVIII – FORMAÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO: nível de capacitação com a mesma abordagem do nível da Formação Básica Comum, porém diferenciando as ações conforme os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessários para a execução das atividades por áreas administrativas e finalísticas da ANTT; XIX – FORMAÇÃO AVANÇADA: nível de capacitação destinado a todos os servidores detentores de cargo de nível superior, visando aprofundar os conhecimentos e o desenvolvimento de pesquisas por meio de cursos de pós-graduação; XX – CAPACITAÇÃO GERENCIAL: destinado a proporcionar aos gerentes os conhecimentos técnicos e habilidades necessárias ao desempenho da



função, tais como: planejamento estratégico, desenvolvimento de equipes, processo decisório, obtenção de resultados, administração do tempo, gestão pública, entre outros; XXI – SISTEMA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIA: é a ferramenta gerencial que permite planejar, monitorar e avaliar ações de capacitação a partir da identificação dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores; XXII – EVENTO ABERTO: realizado por instituição externa cuja participação do servidor se dá mediante processo de inscrição individual ou em grupo efetuado pela Agência; e XXIII – EVENTO FECHADO: mesmo que seja realizado por instituição externa à ANTT, implica na realização do evento em turma exclusiva de servidores da Agência. **DA DURAÇÃO** Art. 11. A capacitação dos ocupantes dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT e que nela tenham exercício será autorizada observados os períodos de duração a seguir especificados: I – CURTA DURAÇÃO – até três meses; II – MÉDIA DURAÇÃO – de três a seis meses; e III – LONGA DURAÇÃO – mais de seis meses. **DA IMPLEMENTAÇÃO** Art. 12. O Programa Permanente de Capacitação será implementado por meio do Plano Anual de Capacitação. **DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA FINALIDADE** Art. 13. Minimizar as lacunas entre as competências existentes e as requeridas. **DAS ETAPAS** Art. 14. O Plano será desenvolvido por meio das seguintes etapas e deverá ser elaborado até o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua vigência. I - As etapas do Plano são as identificadas a seguir: Definição dos temas a serem atendidos no exercício; Modalidade e metodologias de Capacitação a serem implementadas; Definição de Estratégia de Ação. II - O Plano estabelecerá: os eventos de capacitação oferecidos pelo mercado, priorizando, no caso de eventos abertos, aqueles oferecidos pelas escolas de governo e pelas Universidades Públicas. os eventos de capacitação a serem oferecidos pela ANTT, serão divulgados anualmente até 15 de fevereiro do ano de sua vigência. III - O Plano identificará: a) os recursos necessários para sua implementação, envolvendo aspectos orçamentários e financeiros, instalações, equipamentos, material didático e instrutoria. b) os servidores participantes, considerando os requisitos e as competências exigidas para o desempenho de suas atribuições regimentais da unidade organizacional. Parágrafo único. O Plano contemplará os Eventos de capacitação que serão identificados anualmente pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, abrangendo a análise das competências individuais dos servidores, face àquelas necessárias para realizar, com qualidade e eficácia, suas funções na ANTT. Art. 15. A implementação das ações do Plano Anual de Capacitação ocorrerá em três etapas: a) planejamento, execução e avaliação dos resultados das ações de capacitação, compreendendo seleção dos alunos e coordenação pedagógica com o apoio técnico da área finalística, quando necessário, e avaliação da ação de reação, no caso de eventos internos; b) acompanhamento das ações de capacitação, e quando necessário em parceria com as demais unidades organizacionais, de forma a garantir a correta aplicação do conteúdo dos programas de treinamento dos servidores, quer internos ou externos, conforme planejado; e c) avaliação dos resultados das ações de capacitação baseada nas avaliações de reação e do acompanhamento dos servidores treinados em relação aos objetivos propostos para a ação: mensuração dos resultados obtidos com o Plano, acompanhamento dos servidores treinados e comparação da situação atual com a situação anterior. Art. 16. Para cada ação de capacitação de turma fechada contida no Plano, será elaborado o correspondente Projeto Básico de realização do evento, conforme modelo constante do **Anexo I**, baseado nas competências requeridas. **DAS MODALIDADES** Art. 17. O Plano é constituído de seis modalidades de capacitação: I – Ambientação; II – Formação Profissional; III – Reciclagem; IV – Capacitação Profissional; V – Aperfeiçoamento; e VI – Pós- Graduação. § 1º Essas modalidades serão implementadas por meio de ações de capacitação descritas no Plano. § 2º A Capacitação dos servidores do quadro efetivo será contemplada em 4 níveis: formação básica comum; formação por área de atuação; formação avançada; e capacitação gerencial; § 3º A seleção das disciplinas e o seu conteúdo, referentes aos quatro níveis de formação acima serão flexíveis e estabelecidas conforme as necessidades de aquisição de competências dos servidores. **DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO** Art. 18. O

Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação será elaborado pela GEPES, devendo conter as informações sobre as ações de capacitação realizadas no ano anterior, a análise dos resultados alcançados, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento - SRH/MP até o dia 31 de janeiro do ano posterior ao de vigência. **DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

**Das Regras para Participação em Eventos de Capacitação no País** Art. 19. A participação de servidor em evento de capacitação somente poderá ser efetivada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos: I - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; II - não estar em período de afastamento em razão de usufruto de férias; III - não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos seis meses; IV - não estar cedido a outro órgão; e V - não estar em gozo das seguintes licenças/afastamentos: a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; b) para atividade política; c) para exercício de mandato eletivo; d) para tratar de interesses particulares; e) para desempenho de mandato classista; f) por motivo de doença em pessoa da família; e g) incentivada sem remuneração, nos termos da legislação vigente. Art. 20. As solicitações para participação em eventos de capacitação previstos no Plano deverão ser formalizadas por meio do formulário constante do **Anexo II**, quando se tratar de indicação da chefia da área interessada ou mesmo quando for iniciativa do servidor, devendo ser encaminhados à GEPES, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e titular da Unidade Organizacional. § 1º No caso da participação de servidores em evento fechado, deverá ser preenchido e entregue ao Coordenador do evento, o formulário de Avaliação do Evento, conforme modelo constante no **Anexo III**, bem como o **Anexo IV**, formulário de Avaliação de Desempenho do Instrutor. § 2º No caso da participação de servidores em eventos abertos, deverá ser preenchido e encaminhado à GEPES, o Formulário Avaliação do Evento, conforme constante no **Anexo III**. § 3º Considerar-se-á concluída a ação de capacitação, após a apresentação do diploma ou, na falta deste, do certificado ou declaração de conclusão do curso. Art. 21. A solicitação da participação em eventos de capacitação, não contemplados no Plano do exercício, deverá ser formalizada por meio do formulário constante do **Anexo II**, devendo ser encaminhados à GEPES, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e pelo titular da Unidade Organizacional e ser acompanhada de justificativa deste esclarecendo a importância para a área naquele momento e obedecer aos seguintes prazos: I - 10 (dez) dias antes do prazo de encerramento das inscrições estipulado pela instituição organizadora, no caso de eventos de curta duração; e II - 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento das inscrições estipulado pela instituição organizadora para eventos de média e longa duração. § 1º Os prazos referidos nos incisos I e II serão ajustados às exigências estabelecidas pela legislação em vigor e aos pré-requisitos das instituições responsáveis pela atividade. § 2º Deverá ser anexado ao formulário preenchido, o documento emitido pela instituição organizadora do evento, contendo data e local de realização, conteúdo programático, valor da inscrição, CNPJ e meios de contato. **Das Regras para Participação em Eventos de Capacitação no Exterior** Art. 22. Para participação em eventos de capacitação no exterior, além das condições apresentadas nos arts. 19, 20 e 21, desta Deliberação, são pré-requisitos adicionais: I - encaminhamento à GEPES do formulário, **Anexo II**, no caso de eventos de curta, média e longa duração, ou **Anexo VI**, para cursos de longa duração na modalidade de pós-graduação Doutorado/Pós-doutorado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início do evento, com os seguintes anexos: a) comprovante de convite ou aceitação da entidade promotora do evento, acompanhado de programa devidamente traduzido para a língua portuguesa; b) documento emitido pela instituição organizadora do evento (proposta de curso, página da internet ou outro documento), contendo, minimamente, data e local de realização, conteúdo programático, valor da inscrição e meios de contato; e c) apresentação de comprovante de proficiência no idioma exigido para freqüência no referido evento, emitido por instituição competente, salvo nos casos em que o servidor comprovar que cursou graduação ou pós-graduação em país com o mesmo idioma exigido para o evento; e d) resumo do currículo do servidor. II - autorização de afastamento publicado no Diário

Oficial da União - DOU. Art. 23. Após a conclusão do curso de longa duração, o servidor somente poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, salvo se o retorno tiver por objetivo a apresentação ou defesa de trabalho indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação. Art. 24. O servidor deverá permanecer no exercício efetivo de suas obrigações funcionais junto à ANTT, por período, no mínimo, igual ao utilizado para a realização do evento, conforme “Termo de Compromisso e Responsabilidade”, **Anexo VII**, assinado pelo servidor, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa com o seu afastamento. Art. 25. O período de afastamento de capacitação no exterior não poderá exceder, em hipótese alguma, quatro anos consecutivos, incluídos, nesse prazo, as possíveis prorrogações e trabalhos de campo, ainda que realizados no País. Parágrafo único. O servidor que viajar a convite de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira, sem vínculo com a Administração Pública, terá sua viagem considerada sem ônus, devendo encaminhar à GEPES o Formulário constante do **Anexo II**, conforme o caso, devidamente preenchido e assinado, e, ao final do evento, apresentar certificado de participação, bem como o Relatório Pós-Curso, que constarão da pasta funcional do servidor. Art. 26. A participação em evento de capacitação de média e longa duração no exterior somente será autorizada quando necessária para o melhor desempenho das atribuições do servidor ou quando no país não existir oferta semelhante. **Das Regras para Participação em Curso de Pós-Graduação** Art. 27. A participação de servidores na modalidade de pós-graduação, no exterior, restringe-se, exclusivamente, aos cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado. Art. 28. Poderão habilitar-se à participação de eventos de Pós-Graduação em instituição de ensino superior no país, com afastamento do exercício do cargo efetivo e sem prejuízo da remuneração, os servidores ocupantes de cargo de nível superior que atenderem aos pré-requisitos dos arts. 19, 20 e 21, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, observado ainda: I – ter, no mínimo, 3 (três) anos para participar de especialização e mestrado e 4 anos para participar de doutorado e pós-doutorado, de efetivo exercício na ANTT; II – ter cumprido na ANTT período de exercício por prazo igual ou superior ao seu último afastamento, contado a partir do término deste; e III – é vedada a participação de servidores ocupantes de cargo comissionado sem vínculo em eventos de Pós-Graduação. Parágrafo único. O prazo do inciso I não se aplica aos servidores do quadro específico. Art. 29. Os cursos de pós-graduação deverão ser ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por entidades renomadas e credenciadas para atuar em cursos desse nível. Parágrafo único. Consideram-se pós-graduação os cursos de longa duração, oferecidos nos níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Art. 30. Na hipótese da participação em curso de pós-graduação exigir dedicação integral e exclusiva do servidor ou, em caso do evento realizar-se em local diverso daquele de seu exercício ou no exterior, poderá ser concedido afastamento, com anuência da Diretoria, observado o disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, e os seguintes prazos: I – até vinte e quatro meses, para Mestrado; II – até quarenta e oito meses, para Doutorado; e III – até doze meses, para Pós-Doutorado ou Especialização. § 1º No caso de curso de pós-graduação realizado na cidade de exercício do servidor, e na hipótese de coincidência com o seu horário de trabalho, poderá ser autorizado pela Diretoria, horário especial, mediante compensação de horário a requerimento do interessado, ao qual deverá ser anexado o horário das disciplinas fornecido pela instituição de ensino. § 2º Os prazos para afastamento previstos neste artigo poderão ser prorrogados, observando-se o limite máximo estabelecido no art. 25, desta Deliberação, mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, bem como o comprovante de renovação de bolsa de estudos, se for o caso, quando se tratar de curso no exterior. Art. 31. A critério da Diretoria Colegiada, nos cursos de pós-graduação stricto sensu no país, o afastamento poderá ser integral, desde que o servidor comprove, mediante documentação, a dedicação exclusiva ao curso a ser

freqüentado, representada pelo horário das disciplinas, pelo exercício de atividades a serem desenvolvidas ou por qualquer outro meio que justifique a dedicação integral. § 1º O servidor deverá apresentar, semestralmente, à GEPES o “Relatório Semestral de Desempenho Acadêmico de Pós-Graduação”, **Anexo VIII**, acompanhado do histórico escolar referente ao último semestre cursado, o cronograma de atividades para o semestre subsequente, bem como comprovante de freqüência até a efetiva conclusão da pós-graduação, para acompanhamento e inclusão na sua pasta funcional. § 2º A inobservância dos procedimentos previstos no parágrafo anterior poderá acarretar a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor ou determinação de seu imediato retorno, dentre outras providências cabíveis. Art. 32. Na hipótese de o servidor participar de curso no exterior custeado por entidade oficial, cuja bolsa for igual ou superior à remuneração recebida na ANTT, o seu afastamento dar-se-á sem ônus para a Agência. Art. 33. A indicação de servidores para participação na modalidade de pós-graduação, nos cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 28, ao número de vagas definidas, anualmente, pelo Comitê Gestor de Capacitação e aprovadas pela Diretoria Colegiada, bem como aos demais critérios de seleção previamente estabelecidos no Plano. **Do Processo Seletivo para Participação em Curso de Pós-Graduação** Art. 34. As propostas de participação de servidores na modalidade de pós-graduação, em curso de Especialização, deverão ser feitas mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo V** e, as propostas para Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, mediante o preenchimento do **Anexo VI**. No caso de evento realizado no exterior, deverão ser observados os pré-requisitos constantes do art. 22. Art. 35. Os **Anexos V ou VI**, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Capacitação para apreciação e encaminhamento à Diretoria para deliberação do afastamento, se for caso, devendo, ainda, conter os seguintes elementos: I - plano de trabalho ou projeto de tese, a serem desenvolvidos no curso, especificando o assunto da dissertação ou da tese, para mestrado e doutorado, respectivamente; II - parecer favorável da chefia imediata e do titular da Unidade Organizacional da área. III - currículum vitae atualizado; IV - comprovação de aceitação no curso; V - declaração do valor da bolsa, se houver; VI - termo de compromisso assinado, conforme modelo constante do **Anexo VII**; e VII - declaração do professor orientador. § 1º Para os cursos de especialização, solicitados por meio do **Anexo V** é necessária a apresentação apenas dos documentos relacionados nos incisos II, III, IV VI. § 2º Na ausência de qualquer dos documentos exigidos ou não sendo satisfeitos os critérios da instituição de ensino, o servidor perderá o direito de concorrer à vaga ofertada. Art. 36. As Unidades Organizacionais deverão informar, a cada ano, as áreas de pesquisa de seu interesse ao Comitê Gestor de Capacitação. **Da Incorporação à Pós-Graduação** Art. 37. A seleção e inscrição nas Instituições de Ensino Superior, para obtenção do “aceite”, é de iniciativa do servidor, devendo observar o constante do art. 28. Art. 38. Uma vez concedida a autorização para a participação do servidor na modalidade de pós-graduação, a exoneração do cargo efetivo a pedido ou licença para tratar de interesse particular somente será processada depois de decorrido tempo de efetivo exercício na ANTT, igual ao período do curso, contado do término, ou mediante o ressarcimento total das despesas realizadas, na forma definida no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor, conforme **Anexo VII**. Art. 39. Observada a disponibilidade orçamentária, o Comitê Gestor de Capacitação estabelecerá, anualmente, os critérios para custeio de pós-graduação. Art. 40. A ANTT divulgará até 30 de julho de cada ano, com vistas ao exercício subsequente, o quantitativo máximo de servidores que poderão se afastar, nas hipóteses tratadas nos incisos I a III do art. 28 e art. 33. Art. 41. Cabe ao servidor incorporado à pós-graduação com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou de outra instituição, com renovação dos benefícios anuais, encaminhar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os documentos necessários para renovação de sua autorização para afastamento no país e publicação no Diário Oficial da União. **Do Acompanhamento Acadêmico** Art. 42. Cabe ao Comitê Gestor de Capacitação a realização do

acompanhamento acadêmico do treinando, cabendo à GEPES, o registro nos assentamentos funcionais do servidor. Art. 43. O acompanhamento acadêmico destina-se à avaliação permanente do treinando, podendo ser: direto, por meio de reuniões e entrevistas realizadas com o treinando, orientador e coordenador de curso; e indireto, por meio de correspondência, verificação do histórico escolar, relatório acadêmico e cronograma de atividades. Art. 44. Durante a participação do servidor na modalidade de Pós-Graduação, o Comitê Gestor de Capacitação deverá observar, entre outros, os seguintes aspectos relacionados ao servidor e indicar, quando for o caso, as providências pertinentes: cumprimento das exigências curriculares do curso de Pós-Graduação; parcela de tempo do curso dedicada às disciplinas e à elaboração da tese; alterações no plano inicial do curso, projeto de pesquisa e demais etapas; assunto ou tema objeto da dissertação ou tese; problemas de natureza funcional; cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Deliberação; e apresentação de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, acompanhados de declaração da instituição em que está matriculado, quanto ao seu desempenho.

**Dos Procedimentos Obrigatórios após a Participação nos Eventos de Pós-Graduação**

Art. 45. No prazo de 30 dias, contados do final da pós-graduação, o servidor fica obrigado a apresentar ao Comitê Gestor de Capacitação relatório final, sob pena de não poder se inscrever em quaisquer eventos de capacitação até que seja atendida tal solicitação. § 1º Após a conclusão do curso de Pós-Graduação, o servidor entregará, ao Comitê Gestor de Capacitação, os seguintes documentos: I – currículum vitae atualizado, datado e assinado; II – diploma expedido pela universidade ou, na falta deste, certificado ou declaração de conclusão do curso; III – histórico escolar; IV – 1 (um) exemplar encadernado e por meio eletrônico da dissertação ou tese; V – parecer da banca examinadora, no caso de a universidade não avaliar a qualidade da dissertação ou da tese; e VI – resumo da dissertação ou da tese, para fins de divulgação interna. § 2º No caso de Pós-Doutorado, o servidor entregará também, ao Comitê Gestor de Capacitação, os seguintes documentos: I – certificado ou atestado, emitido pela instituição onde foi realizada a formação, especificando as pesquisas ou estudos realizados e o período de treinamento; e II – relatório das atividades desenvolvidas no curso realizado, assinado pelo orientador e treinando.

**DO COMITÊ GESTOR DE CAPACITAÇÃO**

Art. 46. O Comitê Gestor de Capacitação será constituído por membros designados por ato próprio do Diretor-Geral. Parágrafo único. As ações do Comitê Gestor de Capacitação são passíveis de recursos dirigidos ao Diretor-Geral da ANTT.

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 47. A condução da política e a implementação do Programa Permanente de Capacitação é de responsabilidade do Comitê Gestor de Capacitação, dos Órgãos de Assessoramento e Apoio à Diretoria da ANTT, das Unidades Organizacionais, bem como das Unidades Regionais.

Art. 48. Cabe ao Comitê Gestor de Capacitação: I – analisar, discutir e propor os procedimentos e normas complementares referentes às ações de capacitação dos servidores do quadro de pessoal da ANTT ou que nela tenham exercício; II – avaliar os resultados do Plano, de cada exercício e propor os ajustes necessários; III – propor as áreas prioritárias a serem contempladas no Plano; IV – propor o número de servidores que poderão, anualmente, afastar-se para participar de programas de capacitação, na modalidade de Pós-Graduação; V – selecionar candidatos a programas de formação e capacitação na modalidade de Pós-Graduação; VI – analisar os pedidos de renovação ou prorrogação de participação em programas, na modalidade de Pós-Graduação; e VII – avaliar e aprovar o Plano Anual de Capacitação.

Art. 49. Cabe aos Órgãos de Assessoramento e Apoio à Diretoria da ANTT, às Unidades Organizacionais, bem como às Unidades Regionais autorizar a participação de servidores nas modalidades de capacitação, de que tratam os incisos I a VI do art. 17, bem como contribuir, anualmente, para a elaboração do Plano, notadamente no que se refere às atividades de sua área específica.

Art. 50. Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES: I – coordenar a elaboração do Plano, devendo: a) propor ao Comitê Gestor de Capacitação ações de integração institucional e realizá-las; b) realizar ações de capacitação com o apoio das Unidades Organizacionais da Agência, bem como orientá-las quanto à elaboração das propostas anuais de capacitação a serem inseridas no

Plano; c) adotar as providências necessárias ao registro de autorização prévia para a participação de servidores nos eventos de capacitação e nos afastamentos do País; e d) efetuar os registros funcionais pertinentes decorrentes das ações de capacitação. I – exercer as atividades de Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Capacitação; II – elaborar relatórios dos eventos realizados no exercício e as despesas efetuadas. IV – promover o desenvolvimento e coordenar a execução de ações de capacitação de pessoal; V – estabelecer os eventos de capacitação a serem oferecidos pela ANTT; VI – expedir os Certificados de Participação em eventos de capacitação, conforme modelo constante do **Anexo IX**, realizados diretamente pela Agência, com ou sem a parceria de outras instituições; e VII – efetuar os registros funcionais pertinentes decorrentes das ações de capacitação desenvolvidas sob sua coordenação.

**Da Licença Para Capacitação**

Art. 51. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de eventos de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a Agência.

§ 2º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis;

§ 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da Agência.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Não serão ressarcidas as despesas com ações de capacitação efetuadas diretamente pelo servidor, sem que sua participação tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pelas instâncias competentes de que trata esta Deliberação.

Art. 53. O servidor autorizado a participar de eventos de capacitação será considerado em efetivo exercício, desde que o afastamento seja previamente autorizado.

Art. 54. As férias do servidor em formação e capacitação com duração igual ou superior a 12 (doze) meses deverão coincidir com suas férias escolares.

Art. 55. O servidor, quando ocupante de cargo em comissão, só poderá afastar-se para participar de programas de formação ou capacitação, por mais de 90 (noventa) dias, renováveis por uma única vez no caso de viagem ao exterior, com perda do valor correspondente ao cargo em comissão que exerce.

Art. 56. As despesas com capacitação não poderão exceder a quinze por cento dos recursos destinados no orçamento da ANTT às ações de capacitação, aí computados a remuneração paga ao servidor e o custeio do evento, quando pago pela Agência.

Art. 57. A ausência não justificada do servidor nos eventos de capacitação em que esteja matriculado, no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 58. As ações de capacitação devem ser avaliadas e as respectivas unidades de lotação deverão promover a divulgação e multiplicação dos resultados alcançados.

Art. 59. O servidor apresentará prestação de contas e o respectivo ressarcimento das despesas realizadas com sua participação no evento, em qualquer modalidade de capacitação, mediante depósito na conta da ANTT, no prazo de 30 dias, ficando ainda impedido de participar de outro evento de capacitação no mesmo exercício, na ocorrência das hipóteses abaixo elencadas:

I - descumprimento do Termo de Compromisso, Anexo VII;

II – absenteísmo acima do limite permitido pela instituição capacitadora e/ou rendimento insuficiente nas avaliações realizadas periodicamente, que não estejam devidamente justificadas ou fundamentadas;

III- descumprimento do acordo assumido perante a ANTT e/ou perante a instituição responsável pela formação e capacitação.

IV - abandono do curso;

V - trancamento de matrícula sem a anuência e aprovação do Comitê Gestor de Capacitação;

VI - não conclusão do curso na data aprazada;

VII - mudança não autorizada do programa de estudo aprovado pela ANTT;

e VIII - não apresentação de relatórios de acompanhamento da capacitação nas datas regulamentadas.

Parágrafo único. A justificativa, na hipótese do inciso I, será apreciada pelo Comitê Gestor de Capacitação, que poderá solicitar documentos comprobatórios de acordo com a alegação oferecida e, ao final, aceitar ou

*não os motivos apresentados pelo servidor. Art. 60. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da ANTT".* 2.4. RELATOR: Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo. 2.4.1. – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC – Celebração de Termo de Cooperação Técnica – Apoio à ANTT no desenvolvimento de metodologia e instrumento para análise de custos ferroviários – Processo nº 50500.021939/2009-91: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-026/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 026/09, de 28 de julho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.021939/2009-91, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre esta Agência e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que tem como objeto o apoio à ANTT no desenvolvimento de metodologia e instrumento para análise de custos ferroviários". 3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1. – Memorando nº 146/2009/SUAFI, de 2.7.09 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

  
IVO DE LIMA BORGES  
Diretor

  
MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor

  
WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor

  
CÉSAR DIAS  
Secretário